

dio escuzar-se da Informação, o que igualmente pertendeo aquelle Juiz de Fora; muito mais se o Dezembargo do Paço lhes remetteo a Informação, que sobre a pertenção dos de Jaculy deo meu Antecessor a mesma Meza a 28 de Agosto de 1811, e que eu remetto a V. Exa. por copia em N. 1.º [XIV, 1, g]. Della conhecerá S. A. R. a sem razão dos Pretendentes, e que he muito, e muito necessaria a Divisão desta Capitania com as Lemitrofes na forma apontada na indicada Memoria, e no meu Officio, que a acompanhou; e outrosim a criação da Villa da Franca, onde crescem as desordens pela longitude, em que se acha desta cidade, e da Villa de Mogi mirim, a que pertence, e até para livrar aquelles moradores das oppressões dos Mineiros, que eu comprovo a V. Exa. com o meu Officio da copia N. 2.º derigido ao Capitão Mór de Mogi mirim a 18 do mez passado.

Finalmente remetto agora a V. Exa. por copia em N. 3.º e seguintes as Reaes Ordens, que ha na Secretaria deste Governo sobre a criação de Villas, e dellas verá V. Exa., que desde o Sr. Rey D. Jozé de Saudoza Memoria, e talvez ainda antes os meus antecessores gozarão deste Previlégio, do qual eu, espero, que S. A. R. me não privará. Deos guarde a V. Exa. São Paulo 12 de Junho do 1813. Illmo. e Exmo. Sr. Conde d'Aguiar.—*Marquez d'Alegrete.*

---

h—PROVISÃO REGIA, 1813.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, etc. Faço saber á vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que Sendo-Me presentes as desordens urdidadas entre Raymundo Alvares d'Oliveira e o Capitão Mór da Villa de Bragança Jacintho Rodrigues Bueno, e violencias por este contra aquelle perpetradas, sobre o que Me informastes, e foi ouvido o Dezembargador Procurador da Coroa; Sou Servido Haver por improcedente, e de nenhum effeito o Termo [XIV, 4, d] que o dicto Raymundo Alvares assignou na Secretaria desse Governo em dezoito d'Oitubro de mil, oito centos, e nove obrigado pelo vosso antecessor, que não devia intrometter-se nas questoes, que entre elles versavão, pendendo litigios; o que Me pareceo Participar-vos



para vossa intelligencia. E Ordeno-vos, Me informeis com o vosso parecer sobre as chamadas Areas prohibidas, remetendo por copia as Ordens Regias que a este Respeito houver, declarando a cauza do seo estabelecimento, e a necessidade que há da sua conservação, que priva aos habitantes das Capitánias limitrophes da sua mutua, e facil communicacão com prejuizo do Commercio interno, em que tanto interessa o Publico, e o Estado. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conselho, e Seos Dezembargadores do Paço. João Pádro Maynard d’Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro á vint’ oito de Julho de mil, oito centos, e treze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever.—*Francisco Antonio de Souza da Sylveira.*—*Monsenhor Miranda.*

---

i—AO DEZEMBARGO DO PAÇO, 1814.

*Senhor:*—Pela Provizão Regia de 28 de Julho do anno passado da copia em frente nos Ordena V. A. R. que informemos com o nosso parecer sobre as chamadas Areas prohibidas, remetendo por copia as Ordens Regias a este respeito, declarando a cauza do seu estabelecimento e a necessidade que ha da sua conservação, que priva os Habitantes das Capitánias limitrophes da sua mutua, e facil communicacão em prejuizo do Comercio interno, em que tanto interessa o Publico, e o Estado; e que fique de nenhum effeito o Termo, que na Secretaria deste Governo assignou Raimundo Alves de Ordem do Exmo Governador e Capitão General desta Capitania Antonio José da Franca e Horta.

Nesta parte já demos cumprimento á Real Determinacão mandando lavrar a necessaria verba á margem do dito Termo, e participando o assim ao Capitão mór da Villa de Bragança para não proceder por aquella cauza contra o mencionado Raimundo Alves.

Quanto á questão das Aridas prohibidas informamos a V. A. R., que Aridas he aquelle espaço de mato, que devide humas Capitánias das outras, ou humas das outras Villas, quando ellas não são divididas por Rios, ou Montes: não ha Ordens positivas para que as hajão, porém he isto hum es-

